CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

Processo nº 25027.000029/2019-32

ACORDO DE COOPERAÇÃO **Nº 149/2019,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ** E O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE OS PARTÍCIPES.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, doravante denominada FIOCRUZ, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, inscrita no CNPJ/MF sob o no 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente em Exercício, **MARIO SANTOS MOREIRA**, portador do RG nº 20295189 SESP/RJ, CPF nº 764.386.357-15, nomeado pela portaria nº 6.077, de 02 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** doravante denominado CNMP, entidade de Direito Público da Administração Direta e com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por sua Presidente e Procuradora-Geral da República, **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, portadora da identidade nº 557.931 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 244.903.501-04, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica,** na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e observadas no que couber as Leis nº 8.080/90, nº 8.270/91, a LDO e as demais legislações pertinentes, conforme parecer nº 00275/2019/CCC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU e Procedimento Administrativo CNMP SEI nº 19.00.4017.0007300/2019-09, e com base nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CNMP e a FIOCRUZ Brasília, visando:

1.1.1. Ao diálogo interinstitucional com foco na implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de formação, capacitação, estudos, pesquisas e desenvolvimento institucional de interesse mútuo nas áreas da saúde, do direito sanitário e de defesa do Sistema Único de Saúde;

1.1.2. À realização de ações voltadas para acompanhamento e implementação da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS associada aos determinantes sociais da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

2.1. Para a realização de cada uma das ações mencionadas na Cláusula Primeira, será preparado um Plano de Trabalho que dará origem à celebração de instrumento específico, adequado e pertinente a cada situação proposta.

2.1.1. Os instrumentos específicos integrarão o presente Acordo de Cooperação Técnica e contemplarão, dentre outros temas:

a) o fornecimento de informações e dados necessários à realização dos estudos e pesquisas;

b) o suporte técnico do CNMP às ações realizadas pela FIOCRUZ;

c) a troca de subsídios técnicos entre os partícipes.

2.1.2. Os instrumentos específicos deverão conter os seguintes tópicos:

a) definição do tema;

b) descrição da viabilidade técnico-financeira e legal; e

c) definição das melhores estratégias para a implementação, aprimoramento ou sistematização das atividades necessárias à execução do objeto do Plano de Trabalho.

2.1.3. O Plano de Trabalho necessário à celebração de cada instrumento específico será parte integrante deste e deverá detalhar os seguintes tópicos:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) justificativa e objetivos dos trabalhos;

c) atribuições das partes;

d) produtos a serem entregues e as respectivas datas;

e) metas a serem atingidas;

f) etapas ou fases de execução;

g) plano de aplicação dos recursos;

h) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como a conclusão das etapas ou fases programadas;

i) cronograma de desembolso;

j) responsabilidades técnicas das partes;

l) responsabilidades pelos dispêndios orçamentários e financeiros e sua quantificação;

m) condições de rescisão; e,

n) outros dados julgados necessários, conforme o caso.

2.1.3.1. Quando o Plano de Trabalho não envolver a transferência ou repasse de recursos, serão atendidas, no que couber, as exigências constantes no *caput*, sendo obrigatória a observância das alíneas "a", "b", "c", "j" e "l".

2.1.4. A formulação, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo serão desenvolvidas de forma conjunta, devendo os instrumentos específicos respectivos explicitar a responsabilidade pela execução das ações.

2.2. Este Acordo não impede os partícipes de realizarem outros semelhantes com entidades diversas, se observadas as restrições feitas ao uso de bens e divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

3.1. Para a consecução do objeto do presente Acordo, os partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Instrumento, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades especificas.

3.2. Os partícipes garantirão, reciprocamente, apenas o estabelecido neste Acordo e seus termos de cooperação, contratos e/ou convênios específicos, salvo a responsabilidade de indenizar o(s) dano(s) patrimonial(is) ocasionado(s) por seus agentes, culposa ou dolosamente.

3.3. Cada partícipe encarregar-se-á de fazer com que todas as pessoas designadas para atuar nos projetos e atividades previstas neste Acordo e em seus termos de cooperação, contratos e/ou convênios específicos conheçam e aceitem todas as condições estabelecidas nestes e naquele.

3.4. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo as partes designarão servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

4.1. Os partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto aqui pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Estes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Instrumento.

5.2. Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre os partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO/COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

6.2. Os partícipes indicarão, por portaria interna, os responsáveis pela gestão/coordenação do presente Acordo.

6.3. Os gestores/coordenadores dos Partícipes terão livre acesso aos dados e servidores aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Acordo, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os direitos de propriedade dos partícipes sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, disciplinados através de termo aditivo.

7.2. Cada partícipe ficará responsável pela elaboração de termo de cessão de direitos autorais pelos profissionais que tiverem acesso aos dados fornecidos pelos partícipes, quando for necessário.

7.3. A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL

8.1. A publicidade das ações executadas no âmbito do presente Acordo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

8.2. Qualquer meio de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste acordo terá, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os signatários, observado a legislação aplicável e normas específicas de cada partícipe.

8.3. Para a realização de qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será obrigatória a prévia autorização escrita dos outros partícipes.

8.4. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA- DO SIGILO

9.1. Fica expressamente vedada aos partícipes a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, salvo mediante autorização expressa dos demais parceiros.

9.2. Além da autorização mencionada no item 7.3, será obrigatória, para que se proceda à utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo e a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

9.3. Os dados fornecidos no âmbito deste projeto são sigilosos, e somente poderão ser utilizados pelos partícipes para as atividades previstas na Cláusula Primeira do presente Acordo.

9.4. As partes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio de informações sigilosas, comprometem-se a, sem prejuízo da responsabilização na esfera penal quando da violação:

a) observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e

b) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

10.2. Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados parte lesada.

11.2. Este Acordo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a sua vigência creditando-lhes, igualmente, os direitos adquiridos ou a responsabilidade por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas no período.

11.2.1. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual serão definidas e atribuídas as responsabilidades

relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. A FIOCRUZ publicará o presente Acordo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação Técnica foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

MARIO SANTOS MOREIRA
Presidente em exercício da Fundação Oswaldo Cruz

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: